



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 015/2020/CRMV-RJ/PR

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Wilson José Witzel  
Palácio Guanabara  
Rua Pinheiro Machado s/n, prédio anexo - 4º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP:  
20071-004.

**Assunto:** Considerações sobre o Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020.

Senhor Governador,

Pelo presente, ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista o Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, que ***“atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”***, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), Autarquia Federal de fiscalização, orientação e normatização do exercício profissional, neste ato representado por seu Presidente e, sobretudo, agindo na qualidade de órgão consultivo dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relacionados à profissão de médico-veterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal, a teor do que dispõem o art. 9º da Lei Federal nº 5.517/68 e art. 14 do Decreto nº 64.704/69, vem esclarecer, adiante, questões imprecindíveis à garantia da segurança da Saúde Pública.

Inicialmente, ressaltamos que os serviços veterinários e nutrição animal, na linha do que foi publicado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), pela Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e pela Associação Mundial de Veterinária (WVA), são essenciais para a saúde pública, especialmente na prevenção de doenças, no gerenciamento de emergências e enfrentamento de pandemias, como a que nos assola atualmente.

Ressaltamos, também, que a Medicina Veterinária e, conseqüentemente, os Médicos-Veterinários, enquanto profissão e profissionais da **SAÚDE ÚNICA**, sendo este o conceito moderno que abrange as saúdes humana, animal e ambiental, atuam diretamente para a segurança sanitária da Sociedade mediante o controle de zoonoses (doenças transmissíveis entre os animais e o homem), o monitoramento e o tratamento da saúde dos animais; prestam assistência técnica e sanitária aos animais em todos os momentos de sua produção; inspecionam os produtos de origem animal destinados à alimentação da população; e atuam no campo e na indústria para garantir a segurança sanitária dos alimentos de origem animal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Não por outra razão o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, dentre outros, definiu os serviços não passíveis de interrupção, quais sejam: vigilância sanitária; prevenção, controle e erradicação de pragas e de doença dos animais; inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal; vigilância agropecuária internacional; cuidados com animais em cativeiro; atividades acessórias, de suporte à cadeia produtiva e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva.

Resta imperiosa a necessidade de garantir o fornecimento de alimentos, medicamentos e insumos, tanto aos animais de produção, quanto aos animais de companhia, mediante a manutenção do funcionamento das indústrias, distribuidoras e comércio destes produtos; o atendimento e o tratamento aos animais; a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos médico-veterinários (consultórios, clínicas e hospitais), que devem priorizar o atendimento a urgências e emergências e, ainda, incrementar as medidas sanitárias já usuais com o fim de mitigar a possibilidade de contágio, inclusive com a limitação de pessoas no ambiente acompanhando os animais; a aplicação das medidas de abrandamento aos animais internados até a alta médico-veterinária; e a garantia da manutenção dos serviços relacionados à agroindústria e à produção animal, de forma a não comprometer o abastecimento de alimentos à população.

Neste momento delicado de crise sanitária decorrente do SARS-CoV-2 (COVID-19), esperamos e confiamos que Vossa Excelência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, determine a adoção de medidas necessárias à não interrupção das atividades e serviços aqui destacados, de modo a minimizar e conter os prejuízos sanitários aos animais, ao meio-ambiente e, principalmente, à população.

Sendo assim, à luz de todo o exposto, solicitamos que os estabelecimentos de saúde e alimentação relacionados à Medicina Veterinária, tais como consultórios, clínicas, hospitais, casas agropecuárias e petshops estejam no rol excepcional descrito no art. 5º, do Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020.

Na certeza de que podemos contar com a colaboração e compreensão de Vossa Excelência, ao ensejo, colocamo-nos à disposição para um diálogo sadio e importante a respeito do tema em destaque e externamos votos de respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

Méd. Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda  
Presidente  
CRMV-RJ 2773